



RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

DL 147/2008, de 29 de Julho
(alterado pelo DL 245/2009, de 22 de Setembro)

NT130510.0

Parceiros de Confiança



NOTA DE INTRODUÇÃO

Responsabilidade Ambiental

O actual normativo sobre Responsabilidade Ambiental das Empresas visa assegurar a reparação dos danos causados ao ambiente, tendo como base a responsabilização financeira dos operadores através da constituição de garantias financeiras para responder aos seus eventuais custos.

O regime instituído, na concretização do princípio do poluidor-pagador, vai ainda mais além, abrangendo a adopção de medidas de prevenção perante a ameaça de ocorrência de danos ambientais. Impõe-se, assim, o desenvolvimento de ferramentas e metodologias de avaliação e quantificação. Quer de avaliação do estado inicial, quer de avaliação dos riscos de ocorrência de acidentes causadores de danos, quer, ainda, da própria mensurabilidade dos danos ambientais.

Esta temática é muito actual e de grande importância para a indústria nacional, na medida em que muitas são as empresas que estão hoje em dia a incorrer numa situação de contra-ordenação grave, motivada pela existência de dúvidas sobre o conteúdo e a forma de responder aos requisitos legais.

Neste cenário, as empresas podem vir a confrontar-se, de forma surpreendente, com o facto de as suas apólices de seguro ambiental não serem suficientemente abrangentes e os seus administradores, gestores e directores são, de forma solidária, pessoalmente responsáveis por eventuais danos causados no meio ambiente.

Por outro lado, a adopção de medidas de avaliação e prevenção de riscos ambientais deve ser considerada como uma mais-valia para a empresa na medida em que responde de forma adequada a uma crescente exigência das partes interessadas (*stakeholders*) e da comunidade em geral, possibilitando o desenvolvimento de interessantes vantagens competitivas. Entre elas, o estabelecimento de indicadores de desempenho ambiental e de *benchmarks* da actividade.

Serviços RA

Atenta às necessidades da Indústria, a GO e as suas Parceiras **Ecoinside®** e **Corretora Seguramos**, desenvolveram um conjunto integrado de soluções aptas a responder às exigências do novo quadro legal sobre responsabilidade ambiental.

Desta forma disponibilizam-se às Empresas Industriais os seguintes serviços:

- ✓ Avaliação e Análise de Riscos Ambientais;
- ✓ Aconselhamento e Contratação de Seguro de Responsabilidade Ambiental.

ENQUADRAMENTO - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O Estado de direito ambiental tem vindo a ser construído com base no princípio da prevenção e desenvolve-se agora com a estruturação em paralelo do princípio da responsabilização. É nesta base dupla que assenta a construção de um novo conceito de danos ambientais, cujo regime jurídico recebe acolhimento no DL n.º 147/2008, de 29 de Julho, (alterado pelo DL 245/2009, de 22 de Setembro) que transpõe para o direito português a Directiva Europeia 2004/35/CE.



Responsabilidade Ambiental

Este decreto-lei, em vigor desde 1 de Agosto de 2008, relativo à responsabilidade por danos ambientais veio implementar o princípio do “poluidor-pagador”, consagrado na Lei de Bases do Ambiente.

O **objectivo fundamental deste normativo visa prevenir e assegurar a reparação dos danos ambientais**, considerados numa dupla perspectiva: por um lado, os danos causados às pessoas e coisas como consequência da contaminação do ambiente; por outro, os danos causados à natureza em si, ao património natural e aos fundamentos naturais da vida.

Para alcançar tal objectivo o decreto-lei:

- Estabelece um regime de responsabilidade civil subjectiva e objectiva nos termos do qual os operadores ficam obrigados a indemnizar pelo danos sofridos por via de uma componente ambiental;
- Fixa um novo regime de responsabilidade administrativa, destinado a reparar os danos causados ao ambiente perante toda a colectividade;
- Consagra um regime de responsabilidade solidária entre participantes e entre as pessoas colectivas e os seus directores, gerentes e administradores; e
- Impõe a um conjunto de operadores a obrigação de constituírem garantias financeiras que lhes permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade que desenvolvem.

É expectável que este regime se traduza numa maior consciencialização dos operadores e consequente aumento do nível de prevenção e precaução nas suas instalações.

Esta regulamentação aplica-se a **danos, ou a ameaças eminentes de danos ambientais, causados:**

- às **espécies e habitats naturais protegidos**
- à **água**
- ao **solo** (contaminação)

Nos dois primeiros casos (danos causados às espécies e habitat naturais protegidos e danos causados à água) é exigida a ocorrência de efeitos significativos e adversos, fornecendo a própria lei os parâmetros para a sua qualificação como significativos. Já nos casos de danos causados ao solo, é necessária a verificação da existência de um risco significativo para a saúde humana.

As organizações passam a ser obrigadas a tomarem todas as medidas práticas para prevenirem a ocorrência de danos ambientais e a notificarem as autoridades competentes.

A reparação de danos ambientais visa estabelecer o estado dos recursos danificados às condições existentes antes da ocorrência do mesmo.



Actividades económicas abrangidas pelo Diploma da Responsabilidade Ambiental

O Diploma RA prevê três regimes de responsabilidade distintos.

1. O regime de Responsabilidade Objectiva, que se aplica aos operadores que desenvolvam as actividades económicas definidas no **Anexo III do Diploma RA**

Sob este regime o operador pode ser responsabilizado independentemente da existência de dolo ou culpa.

As actividades económicas abrangidas por este modelo de responsabilidade serão, fundamentalmente:

- actividades realizadas em instalações sujeitas a licenciamento ambiental nos termos do regime da prevenção e controlo integrado da poluição (DL 137/2008, de 26 de Agosto - Regime PCIP);
 - actividades relativas a operações de gestão de resíduos, incluindo resíduos de extracção e transferências fronteiriças;
 - actividades que originem descargas de substâncias perigosas para as águas interiores de superfície e para as águas subterrâneas;
 - actividades que envolvam descargas ou injeções de poluentes nas águas de superfície ou nas águas subterrâneas;
 - actividades que obriguem a captações ou represamentos de águas sujeitos a autorização prévia (meios de captação superiores a 5 cv);
 - actividades de fabrico, utilização, armazenamento, processamento, enchimento e libertação para o ambiente de
 - substâncias perigosas
 - preparações perigosas
 - produtos fitofarmacêuticos
 - produtos biocidas
 - actividades de transporte de mercadorias perigosas ou poluentes
 - actividades realizadas em instalações sujeitas a autorização para a libertação para a atmosfera de substâncias poluentes
 - actividades que envolvam utilizações, transporte, disponibilização ou libertação para o ambiente de microrganismos e organismos geneticamente modificados
2. O regime de Responsabilidade Subjectiva, aplica-se a todas as actividades profissionais, incluindo as actividades não abrangidas no Anexo III que, com dolo ou culpa, causem um dano ou ameaça de dano.
3. O regime de Responsabilidade Administrativa que, aplicando-se a todos os operadores, obriga à adopção de medidas específicas, perante o Estado, sempre que causem um dano ambiental ou uma ameaça eminente desse dano.

Tipologia de “danos ambientais” a que se aplica o Regime da RA

O Diploma da RA aplica-se a três tipos específicos de danos:

- ✓ Danos causados às espécies e habitats naturais protegidos - quaisquer danos com efeitos significativos adversos para a consecução ou a manutenção do estado de conservação favorável desses habitats ou espécies, cuja avaliação tem que ter por base o estado inicial, nos termos dos critérios constantes no anexo IV do Diploma RA, com excepção dos efeitos adversos previamente identificados que resultem de um acto de um operador expressamente autorizado pelas autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável;
- ✓ Danos para a água - quaisquer danos que afectem adversa e significativamente, nos termos da legislação aplicável, o estado ecológico ou o estado químico das águas de superfície, o potencial ecológico ou o estado químico das massas de água artificiais ou fortemente modificadas, ou o estado quantitativo ou o estado químico das águas subterrâneas;
- ✓ Danos para o solo - qualquer contaminação que crie um risco significativo para a saúde humana devido à introdução, directa ou indirecta, no solo ou à sua superfície, de substâncias, preparações, organismos ou microrganismos.

De salientar que a obrigação de reparação pode assumir diversas modalidades, consoante o tipo de dano.

Assim, nos primeiros dois tipos (causados às espécies e habitat naturais protegidos e causados à água) a responsabilidade do operador visa a restituição do ambiente ao estado anterior ao dano. Se essa restituição se tornar impossível (ou demasiado onerosa), a obrigação poderá ser cumprida através da adopção de medidas de compensação, no local danificado ou em local alternativo.

Já nos danos causados ao solo é exigida a sua descontaminação, para que deixe de comportar riscos significativos adversos para a saúde humana, tendo em conta a utilização actual ou futura do solo.



Garantias Financeiras

De acordo com este Decreto-Lei, os operadores industriais passaram a ser responsáveis, não apenas pelos custos de limpeza e eventuais indemnizações a lesados decorrentes de poluição causados pelas suas instalações, mas também pelos danos causados aos recursos naturais (água e solo), habitats e espécies protegidos, incluindo os custos para repor o ambiente e demais condições naturais, no seu estado inicial, anterior ao dano ocorrido.

De salientar, também, que o Art.º 3º deste Decreto-Lei, relativo à responsabilidade das pessoas colectivas, estabelece que quando a actividade lesiva seja imputável a uma pessoa colectiva, as obrigações previstas nesse Decreto-Lei incidem solidariamente sobre os respectivos directores, gerentes ou administradores da empresa.

O Diploma RA estabelece, para os operadores que desenvolvam actividades ocupacionais enumeradas no seu Anexo III, a obrigatoriedade de constituírem uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida.

Nos termos do n.º 2 do art.º 22º, as garantias podem ser constituídas através da subscrição de **apólices de seguro**, da obtenção de **garantias bancárias**, da **participação em fundos ambientais** ou da **constituição de fundos próprios reservados para o efeito**.

Deverão, ainda, obedecer ao princípio da exclusividade, não podendo ser desviadas para outro fim nem objecto de qualquer oneração, total ou parcial, originária ou superveniente.

A subscrição de seguros acaba por ser uma interessante alternativa por recorrer a um mecanismo de transferência de riscos para entidades especializadas na sua gestão. Por outro lado, trata-se da única solução que não obriga à alocação de activos ou limitadora da utilização de *plafonds* financeiros

A inexistência de garantia financeira obrigatória constitui, no actual quadro legal, uma contra-ordenação muito grave.

O artº 34 do DL refere que a garantia financeira obrigatória é **exigível desde 1 de Janeiro de 2010.**



AVALIAÇÃO DE RISCO AMBIENTAL - ARA

Torna-se importante para as empresas clarificar se existem passivos específicos ou riscos onde a sua actividade está associada com as espécies e habitats naturais e protegidos, incluindo a origem das matérias-primas.

Neste âmbito, a Parceria vem propor uma metodologia de Avaliação de Risco desenvolvida com uma Equipa Multidisciplinar de Especialistas, em áreas como a biologia, química ambiental, qualidade do ar, energia, mecânica, ambiente, etc.

Esta metodologia é baseada em estudos, que permitam, de uma forma fundamentada, coincidente com a realidade da empresa e com as características do meio envolvente, efectuar a caracterização da situação de referência e avaliar os riscos ambientais de forma a determinar o tipo e montante da garantia a constituir, designadamente mediante a:

- ✓ Identificação dos cenários de risco ambiental potenciais na sua actividade;
- ✓ Estimativa dos custos de reparação associados a cada cenário de risco;
- ✓ Caracterização “estado inicial” nas vertentes abrangidas por este regime (água, solo e espécies e habitats protegidos).

O operador industrial ao apostar na realização destes estudos reforça o seu compromisso em seguir uma política de gestão sustentável que se diferencia pela capacidade de:

- ✓ Ter documentado um conhecimento real dos riscos da sua actividade na biodiversidade do meio em que está instalado, incluindo terceiras partes e cadeia de valor;
- ✓ Se antecipar à crescente pressão da opinião pública e dos *mass-media* para a defesa do meio ambiente;
- ✓ Estar precavido para um impacto financeiro gravoso perante a eventualidade de acidente ambiental assegurando, assim a sustentabilidade económico-financeira da empresa.
- ✓ Obter uma melhor posição na negociação das garantias financeiras exigidas pelo DL de Responsabilidade Ambiental.
- ✓ Evidenciar transparência na informação e garantias aos seus stakeholders, nomeadamente bancos, fornecedores e clientes e daí conquistar vantagens competitivas para o seu negócio.

Metodologia de Análise

A metodologia a seguir para a avaliação do risco está, naturalmente, muito ligada à actividade desenvolvida pelo operador e sujeita a adaptações específicas perante cada caso concreto.

Numa visão geral, podemos descrever as linhas de actuação deste processo da seguinte forma:

- a) Caracterização de actividades desenvolvidas e de cenários de risco ambiental, através de:
 - recolha, tratamento e análise de informação sobre a actividade industrial da empresa (actividades, diagramas de produção, produtos utilizados, efluentes, resíduos etc.)
 - levantamento “*in loco*” dos riscos de ocorrência de danos e respectiva caracterização
- b) Caracterização do estado inicial (para as áreas em que há riscos identificados) através da recolha da “melhor informação disponível” - investigações académicas, avaliações de impacte, normativos legais, etc. ;
- c) Avaliação e quantificação do risco de ocorrência de danos (cenários de risco) e avaliação dos possíveis danos;
- d) Definição de medidas possíveis de prevenção / rectificação /recuperação de acidentes e respectivos custos;
- e) Estimativa de custos perante a ocorrência dos referidos cenários de problemas ambientais;
- f) Elaboração de um Plano de Actuação e Responsabilidade Ambiental

Plano de Actuação e Responsabilidade Ambiental - PARA

Tendo por base toda a informação recolhida e tratada na ARA este plano suporta uma política de “melhoria contínua”, prevendo a sua reavaliação e respectiva periodicidade.

O PARA torna-se o instrumento apropriado para evidenciar a gestão adequada dos riscos associados à actividade industrial da empresa ao longo dos anos e demonstrar o cumprimento da legislação de protecção ambiental.

De acordo com o nível de risco associado à actividade industrial da empresa, o PARA define as responsabilidades e os meios necessários para a implementação de diferentes tipologias de medidas de intervenção ao nível da:

- Protecção e prevenção do meio ambiente, quando o risco é baixo;
- Gestão e redução do risco de acidentes ambientais, quando a actividade tem impactes potenciais nos sistemas.
- Estruturação de um plano de contingência para a ocorrência de acidente ambiental.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - SRA

O novo quadro legal sobre responsabilidade ambiental vem a **responsabilizar de forma clara e inequívoca, os operadores industriais pela poluição por si gerada e pelos danos causados ao ambiente**. Numa situação de sinistro, os custos envolvidos com a reparação e o uso de recursos alternativos poderão atingir milhões de Euros.

Os seguros tradicionais de responsabilidade civil geral com extensão de cobertura de poluição súbita e accidental, não respondem a estas novas responsabilidades, pois usualmente apenas incluem uma cobertura limitada para descargas de poluentes, geralmente cobrindo apenas danos a terceiros quando decorrentes de uma situação de poluição súbita e accidental. Os danos às espécies e habitats protegidos não se encontram cobertos, os custos de limpeza na maioria das vezes, encontram-se excluídos, tal como quaisquer danos decorrentes de um evento de poluição gradual.

Consciente das necessidades dos operadores em fazer face a esta nova realidade, e da fragilidade das tradicionais soluções de seguro, a Corretora Seguramos propõe-se disponibilizar um Seguro de Responsabilidade Ambiental, que visa conferir aos seus Clientes uma solução face às suas responsabilidades ambientais.

O SRA, poderá contemplar e incluir o seguinte:

- ✓ Danos decorrentes de eventos de poluição gradual, assim como de poluição súbita e accidental.
- ✓ Custos de limpeza no local seguro (on-site) e fora do local seguro (off site) incluindo custos de reparação/reposição de bens quando danificados durante as operações de limpeza.
- ✓ Danos corporais ou danos materiais provocados a terceiros pelas condições poluentes.
- ✓ Custos de restauração ou reparação de Danos às espécies e habitats protegidos em resultado de poluição. Inclui cobertura para situações de provisão de recursos alternativos.
- ✓ Custos de Atenuação - permitem ao segurado, prevenir ou atenuar o agravamento de incidentes de poluição susceptíveis de gerar responsabilidade para o segurado.
- ✓ Opções de cobertura de Transporte ou Perdas de Exploração do próprio Segurado.

Vantagens do Seguro de Responsabilidade Ambiental:

- ✓ Disponibilizar uma cobertura para a responsabilidade emergente de danos à biodiversidade - conferindo maior garantia e conforto para gestores de risco, investidores e accionistas relativamente às suas responsabilidades ambientais que se encontrarão cobertas tanto quanto possível do ponto de vista da segurabilidade.
- ✓ Permite ao segurado mitigar/prevenir potenciais danos - a apólice funciona em coordenação com os procedimentos de gestão de risco do Segurado.
- ✓ Cobertura para poluição significativamente alargada em comparação com as convencionais soluções de seguros para situações de poluição.
- ✓ Serviço de Sinistros - todos os sinistros enquadráveis em Responsabilidade Ambiental são acompanhados por uma equipa dedicada. As reclamações poderão apresentar um grau elevado de complexidade técnica e as nossas equipas de sinistros são assessoradas por profissionais especializados e com experiência na resolução de sinistros de responsabilidade ambiental, com background em seguros, direito, economia e engenharia ambiental.



CONTACTOS

GOVISION - Estudos e Consultoria

E-mail: geral@govision.pt

www.govision.pt

SEGURAMOS - Corretores de Seguros

E-mail: seguramos@seguramos.pt

www.seguramos.pt

ECOINSIDE - Soluções em Ecoeficiência e Sustentabilidade

E-mail: geral@ecoinside.pt

www.ecoinside.pt

